



Portaria Normativa F.F. n.º 041/2007

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação das atividades de educação ambiental realizadas na trilha “Caminho do Imperador”

Data de Emissão: 23/08/2007

Data de Vigência: 23/08/2007

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

O § 2º do artigo 9º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, que dispõe que a visitação pública é permitida em Estações Ecológicas quando tem objetivos educacionais;

O artigo 1º da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental que define que a educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências para a conservação do meio ambiente;

O inciso III do artigo 3º da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental que determina que a incumbência de promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação compete aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

O artigo 9º da Lei Estadual nº 12.406, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe que o referido percurso passa a ser considerado como “área de interesse especial para fins educativos e culturais”;

O Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e atribuiu à Fundação para a Conservação e a Produção





Florestal do Estado de São Paulo a gestão das unidades de conservação estaduais;

Que as atividades de educação ambiental realizadas no “Caminho do Imperador” têm como objetivo resgatar e manter a tradição histórico-cultural do local e da população caiçara, bem como desenvolver a sensibilização dos participantes para as questões ligadas à conservação da biodiversidade.

RESOLVE:

Artigo 1º. Regulamentar a realização de atividades de educação ambiental na trilha “Caminho do Imperador”, localizada na Estação Ecológica da Juréia-Itatins - EEJI, mensalmente, desde que de acordo com as datas estabelecidas no cronograma a ser fixado pela administração da EEJI – Fundação Florestal e submetido à apreciação do respectivo Conselho Consultivo.

Artigo 2º. O limite máximo de participantes para a realização de atividades de educação ambiental será de 50 (cinquenta) pessoas por mês.

Artigo 3º. As associações, escolas e demais interessados em realizar atividades de educação ambiental na trilha “Caminho do Imperador” deverão encaminhar Plano de Trabalho com 90 (noventa) dias de antecedência à data requerida para realização das atividades ao Núcleo de Ecoturismo e Educação Ambiental da Fundação Florestal para análise e emissão de parecer favorável ou não à realização das atividades.

§ 1º. O referido Núcleo deverá analisar o Plano de Trabalho, juntamente com o responsável pelo Programa de Educação Ambiental da EEJI e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, para se manifestar sobre o Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de parecer desfavorável, o Núcleo de Ecoturismo e Educação Ambiental da Fundação Florestal deverá indicar quais são os aspectos que devem ser revisados ou complementados.





§ 3º. Com o objetivo de atender a todos os solicitantes, o Núcleo de Ecoturismo e Educação Ambiental da Fundação Florestal providenciará um calendário de atividades que garanta a participação dos interessados de forma eqüitativa.

Artigo 4º. Os Planos de Trabalho deverão contemplar os seguintes itens:

I – Dados do Solicitante (pessoa física ou jurídica);

II – Responsável pelas atividades educativas;

III – Número e perfil dos participantes;

IV – Indicação dos monitores ambientais que irão acompanhar o grupo

V – Objetivo, descrição e metodologia das atividades de educação ambiental que serão realizadas no percurso constante do Anexo I;

VI – Justificativa;

VII – Setores que serão percorridos;

VIII – Resultados esperados e indicadores de avaliação.

§ 1º. Os Planos de Trabalho deverão ser elaborados considerando os valores ambientais e culturais da EEJI, bem como o grau de dificuldade, características do ambiente e condições que possam interferir ao bom andamento das atividades educativas.

§ 2º. O responsável pelas atividades educativas deverá encaminhar Relatório de Avaliação ao Núcleo de Ecoturismo e Educação Ambiental da Fundação Florestal no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

§ 3º. O Plano de Trabalho deve priorizar a utilização de infraestrutura regional e local, em especial de base comunitária.

Artigo 5º. Os participantes das atividades deverão preencher e assinar a Ficha de Inscrição, a Ficha Médica e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

§ 1º. Cabe ao responsável pelas atividades educativas requerer que os participantes preencham e assinem os documentos citados, bem como encaminhar os mesmos devidamente preenchidos e assinados com antecedência máxima de 15 (dias) à data da realização das atividades.

§ 2º. Menores de idade, assim considerados aqueles com menos de 18 (dezoito) anos, poderão participar das atividades



desde que apresentem autorização dos pais ou responsável legal, além dos documentos solicitados no caput deste artigo.

Artigo 6º. Durante o percurso e realização das atividades, todos os participantes deverão estar acompanhados por monitor ambiental formado por curso com base na Resolução SMA/SP-32, de 31/03/98 e que tenham cumprido estágio de 120 horas em Unidades de Conservação do Estado de São Paulo, bem como estejam cadastrados no Programa de Educação Ambiental da EEJI/FF.

Parágrafo Único. Cada monitor deverá acompanhar um número máximo de 10 (dez) participantes.

Artigo 7º. Não será permitido:

I – pernoitar na área ou ultrapassar os limites estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;

II – coletar qualquer espécie animal, vegetal, mineral ou microorganismos da EEJI;

III – entrar com aparelhos sonoros, animais domésticos, armas, instrumentos cortantes, bebidas alcoólicas e outros, bem como deixar qualquer tipo de lixo durante o percurso ou uso de fogo;

IV – alimentar ou perturbar a fauna local e outras condutas que possam agredir o meio biofísico e os demais participantes.

Artigo 8º. A Administração da EEJI poderá cancelar ou suspender o evento por motivos de segurança, desrespeito às normas da Unidade de Conservação, bem como nos casos de deficiência de infra-estrutura, situações climáticas extremas ou problemas de ordem administrativa.

Artigo 9º. Todo e qualquer registro de imagens e documentários com fins comerciais, educacionais e publicitários, necessita de autorização prévia da Fundação Florestal/SMA.

Artigo 10. A Administração da EEJI/FF, os guardas-parque e demais funcionários não serão responsáveis por quaisquer acidentes que possam ocorrer com os participantes durante a realização das atividades.





Artigo 11. Não é de responsabilidade da Administração da EEJI/FF o transporte dos participantes no trecho compreendido entre a Praia da Juréia (8º Setor) até a Vila Barra do Ribeira.

Artigo 12. A administração da EEJI/FF deverá aplicar um questionário ou outro mecanismo de avaliação a todos os participantes com o objetivo de realizar análises qualitativas/objetivas das atividades de educação ambiental realizadas durante o percurso.

Artigo 13. Esta Portaria regulamenta a realização das atividades de educação ambiental na trilha “Caminho do Imperador” até que seja elaborado e aprovado o Plano de Manejo da Estação Ecológica da Juréia-Itatins.

Artigo 14. A presente Portaria passa a vigorar a partir desta data.

FF – Diretoria Executiva, 23 de agosto de 2007.


José Amaral Wagner Neto
Diretor Executivo



ANEXO I

INFORMAÇÕES DO ROTEIRO DA TRILHA CAMINHO DO IMPERADOR

1.1 - Ficha Técnica do Roteiro

- **Extensão:** Aproximadamente 28 km
- **Grau de dificuldade:** difícil
- **Bioma:** Mata Atlântica
- **Tipo de solo:** 15 km de praia (arenoso), 07 km de trilha em mata de restinga (arenoso) e 06 km de trilha em mata de encosta (argiloso com obstáculos, aclives e declives).
- **Altitude aproximada:** 400 m (no trecho da mata de encosta).
- **Tempo aproximado de caminhada:** de 06 a 08 horas.
- **Estação do ano:** todas as estações
- **Condições adversas:** chuva, vento, frio, piso escorregadio e não compactado, aclives e declives e ação de maré alta.

1.2 – Etapas do Roteiro

1º SETOR

Local: Margem direita do Rio Una (Vila Barra do Una – Peruíbe)

Descrição: Início das atividades educativas, identificação dos participantes, travessia de barco sobre o Rio Una.

2º SETOR

Local: Margem esquerda do Rio Una (Iguape)

Descrição: Desembarque, apresentação dos monitores ambientais e organização dos grupos para realização das atividades e caminhada de 18 km (planície) pela Praia do Una até o Núcleo Grajaúna (4º Setor).

3º SETOR

Local: Cemitério da Praia do Una





Descrição: Área para descanso, ressaltar informações sobre o achado da Imagem do Bom Jesus de Iguape e continuação da caminhada até o 4º Setor.

4º SETOR

Local: Núcleo Grajaúna

Descrição: Área para descanso, uso de sanitários, água potável e caminhada de 06 km (planície) pela estrada de areia (ambiente restinga) até o Núcleo Rio Verde (5º Setor).

5º SETOR

Local: Núcleo Rio Verde

Descrição: Área de descanso, uso de sanitários, água potável e da caminhada de 06 km (planície) pela estrada de areia (ambiente restinga) até o Rio Verde (6º Setor).

6º SETOR

Local: Rio Verde

Descrição: Descanso, travessia sobre o Rio Verde (caso haja maré cheia) e início da caminhada de 06km (montanha) pela Trilha do Imperador (mata de encosta) até o Núcleo Praia da Juréia (8º Setor).

7º SETOR

Local: Metade da Trilha do Imperador

Descrição: Área de apoio aos participantes.

8º SETOR

Local: Núcleo Praia da Juréia

Descrição: Último setor do percurso, descanso, água potável, registro de ocorrências do roteiro e outras informações.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em áreas de Mata Atlântica o clima é normalmente mais úmido e instável, por isso os visitantes deverão estar com roupas leves, em períodos de calor, e de cores vivas, calçados de solado resistente e confortável, portarem capa-de-chuva ou uma troca de roupa para o caso de serem surpreendidos por chuva repentina.



Lista de Distribuição 2007

Fundação Florestal

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

PORTARIA FF N.º 041/2007 DE 23/08/2007

Assunto: – Dispõe sobre a regulamentação das atividades de educação ambiental realizadas na trilha "Caminho do Imperador"

Local/Setor	Visto/Data
PRESIDÊNCIA	
DIRETORIA EXECUTIVA	
Assessoria da Diretoria Executiva	
Assessoria Jurídica - AJ	Mari - 29/08/07
DIRETORIA ADM. E FINANCEIRA	Juliana - 29/8/07
Gerência Financeira – GF	Alunna de 29/08
Gerência Administrativa – GA	Alunna de 29/08
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	
Gabinete	Elga 27/08
Gerência Comercial – GC	Elga 25/08
Gerência de Produção – GP	Elga 29/08
Gerência de Conservação Ambiental – GCA	Elga
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
Gabinete	Elga 29/08
Gerência de Desenvolvimento Sustentável – GDS	Elga 29/08

